



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SECSTM/DIPES/COAPE/SELFO

PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho para Convênio sem repasse de verba

1. Dados cadastrais do Órgão Público

Nome: SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

CNPJ: 00.497.560/0001-01

Endereço: SAS, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF

Nome do representante: José Carlos Nader Motta

CPF: 415.392.657-49

Cargo: Diretor-Geral

2. Dados cadastrais do Empresa

Nome: SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEI DE BRASILIA LTDA

CNPJ: 37.142.932/0001-89

Endereço: SAAN - Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte, Quadra 01, nº 25 - Brasília/DF
CEP 70.632-100

Representantes legais:

- Elaine Cristina Rolemberg de Paulo
- CPF nº 090.671.237-81
- Telefone: (61) 3248-0008

3. Objeto:

O objeto deste Convênio é o desconto, mediante consignação em folha de pagamento, pelo Conveniente, das mensalidades devidas pelos servidores da Justiça Militar da União referentes aos serviços de pronto-socorro móvel de emergência e urgências médicas, de acordo com a autorização concedida por intermédio de Termo de Adesão.

4. Justificativa e motivação para celebração do TED

Tendo em vista o término do Convênio nº 03/2019 (1429268), processo SEI nº 006687/19-00.08, em 19/05/2024, firmado com a **Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda. – VIDA UTI-MÓVEL**, para a concessão de serviços de pronto-socorro móvel de emergência e urgências médicas, com desconto consignado em folha de pagamento dos Magistrados e Servidores (ativos e inativos) e Pensionistas da Justiça Militar da União.

5. Vigência

Este Convênio tem vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 20 (vinte) dias, o que implicará a sustação imediata do processamento dos débitos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor as averbações efetuadas, até a efetiva liquidação das mensalidades devidas.

6. Custos

1. O Convenente obriga-se a recolher ao Conveniado, até o último dia útil de cada mês, o valor total das mensalidades do referido mês, devidas por seus servidores para pagamento dos serviços de UTI MÓVEL:

1.1. O valor individual da mensalidade será de R\$ 15,00 (quinze reais) por usuário e será reajustado de acordo com a legislação em vigor;

1.2. O Convenente não será, em qualquer hipótese, avalista, fiador, garantidor ou subscritor de termo de adesão ou de qualquer outro tipo de documento de qualquer servidor, ou se responsabilizará por qualquer despesa incorrida pelo servidor, ficando responsável somente pelo repasse ao Conveniado das mensalidades a que se refere este artigo.

7. Obrigações das partes

• Do acolhimento das propostas de adesão

1. Compromete-se o Convenente, por intermédio da sua Diretoria de Pessoal – Seção de Elaboração da Folha de Pagamento, com base na documentação enviada pelo Conveniado, criar as respectivas rubricas, efetuar as averbações em folha de pagamento dos seus servidores e promover os descontos mensais, cuidando para que não sejam ultrapassados os limites estabelecidos em lei e/ou Ato Normativo do Convenente, sem que lhe seja devida pelo Conveniado qualquer remuneração pela execução desses serviços.

2. No ato da adesão ao Convênio, o servidor autorizará, em termo próprio, o Convenente a descontar em folha as prestações mensais devidas.

3. Os termos de adesão serão emitidos pelo Conveniado e entregues diretamente aos beneficiários, não havendo qualquer intermediação por parte do Convenente.

• Do processamento das consignações

1. O Convenente se compromete a averbar em folha de pagamento as mensalidades concedidas pela Conveniada, observando os limites legais.
2. A Conveniada se compromete a enviar mensalmente ao Convenente, até o último dia útil do mês anterior ao do processamento da folha de pagamento, listagem com os dados relativos aos descontos a serem efetivados.
3. O encaminhamento intempestivo do demonstrativo a que se refere o item 2 implicará a impossibilidade de averbação das respectivas consignações da folha de pagamento do mês de competência, ficando vedada a inclusão em dobro nos meses seguintes.
4. O Convenente se compromete a remeter a Conveniada, por meio digital, até o dia 25 de cada mês, arquivo relativo aos descontos efetivados.

• Do pagamento das prestações

1. O Convenente obriga-se a recolher ao Conveniado, até o último dia útil de cada mês, o valor total das mensalidades do referido mês, devidas por seus servidores para pagamento dos serviços de UTI MÓVEL:
 - 1.1. O valor individual da mensalidade será de R\$ 15,00 (quinze reais) por usuário e será reajustado de acordo com a legislação em vigor;
 - 1.2. O Convenente não será, em qualquer hipótese, avalista, fiador, garantidor ou subscritor de termo de adesão ou de qualquer outro tipo de documento de qualquer servidor, ou se responsabilizará por qualquer despesa incorrida pelo servidor, ficando responsável somente pelo repasse ao Conveniado das mensalidades a que se refere este artigo.

• Do desligamento ou afastamento do consignado

1. Ocorrendo o desligamento do servidor, por qualquer motivo (vacância, exoneração, dispensa, afastamento, etc.), ou na hipótese de ocorrer movimentação do servidor para outro órgão público, fica o Convenente eximido de qualquer responsabilidade, salvo a comunicação prevista no subitem 1.1 desta Cláusula:
 - 1.1. A exclusão ou inclusão de servidor será comunicada ao Conveniado pelo Convenente até o dia 15 (quinze) de cada mês, por meio de relatório próprio.

• Da vigência

1. O presente Convênio vigorará por sessenta meses, a contar da data de sua assinatura, sendo facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso por escrito, com

antecedência de no mínimo 20 (vinte) dias, o que implicará a sustação imediata do processamento dos débitos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor as averbações efetuadas, até a efetiva liquidação das mensalidades devidas.

• **Da publicação**

1. O Convenente providenciará a publicação de extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, dentro do prazo legal.

• **Das disposições Gerais e Finais**

1. A consignação em folha de pagamento não implica, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade do Convenente por dívidas ou compromissos assumidos pelo Consignado junto a Conveniada.

2. Na folha de pagamento, não serão permitidos ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros entre a Conveniada e o Consignado.

3. O presente Convênio tem como fundamento o artigo 184 da Lei no 14.133/2021 e o Ato Normativo no 221/STM, de 15 de março de 2017.

4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Convênio ficarão a cargo da Seção de Elaboração de Folha de Pagamento - SELF0.

5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do Convenente, com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

8. Proposição

PEDRO VAZ SAMMARCO FREITAS

Diretor de Pessoal, em exercício

9. Aprovação

JOSÉ CARLOS NADER MOTTA

Diretor-Geral do STM



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO VAZ SAMMARCO FREITAS, DIRETOR DE PESSOAL, em exercício**, em 22/05/2024, às 17:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, DIRETOR-GERAL**, em 22/05/2024, às 19:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3751129** e o código CRC **B328B7E9**.

3751129v6

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF